



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 104, DE 19 DE JULHO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO nº 20 de 2019
Colégio de Aplicação João XXIII
(Retificado pelos Editais nºs 133 e 164/2019)

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, torna pública a abertura do Concurso Público de Provas e Títulos de nº 20 de 2019, destinado ao provimento de cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII.

I – FASE DE ABERTURA (publicação de Editais e outros atos de divulgação):

1 – ATOS AUTORIZATIVOS E NORMATIVOS DO CONCURSO
(acessíveis em www.ufjf.br/prorh/editais/legislacao):

1.1 Atos autorizativos

- 1.1.1 Decreto 8.260, de 29/05/2014.
- 1.1.2 Portaria Interministerial nº 316, de 09/10/2017.
- 1.1.3 Portaria Interministerial nº 62, de 29/03/2018.

1.2 Atos normativos

- a) Constituição Federal, art. 207;
- b) Lei nº 12.772, de 28/12/2012;
- c) Lei nº 12.990, de 09/06/2014;
- d) Decreto nº 9.508, de 24/09/2018;
- e) Decreto nº 9.739, de 28/03/2019;
- f) Portaria Normativa nº 04/2018, de 06/04/2018;
- g) Estatuto e Regimento Geral da UFJF (www.ufjf.edu.br);
- h) Portaria nº 1.329, de 11/12/2015-PRORH, referendada pela Resolução nº 20/2016-CONSU;
- i) Normas complementares expedidas ou que vierem a ser expedidas pela UFJF, por seus órgãos competentes e/ou órgãos no exercício de competências delegadas, como a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), a serem disponibilizadas no sítio www.ufjf.edu.br ou, na hipótese de implicarem alteração no presente Edital, a serem publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO E AS VAGAS:

2.1 Finalidade do Concurso: o Concurso destina-se ao provimento de cargo da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Colégio de Aplicação João XXIII.

2.2 Denominação do cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

2.3 Classe de ingresso: Classe D I - Nível 1.

2.4 Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão institucional (o que implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772, de 28/12/2012).

2.5 Legislação instituidora do cargo: Lei nº 12.772, de 28/12/2012.

2.6 Legislação regente do vínculo funcional (estatutário): Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

2.7 Atribuições do cargo: atividades docentes relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e atividades inerentes à gestão institucional (exercício de funções de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição), além daquelas previstas em legislação específica, a serem exercidas em turnos diurnos e/ou noturnos.

2.8 Remuneração: a remuneração inicial dos cargos da Carreira EBTT dar-se-á pelo vencimento básico da classe D-I, Nível 1, acrescida da Retribuição por Titulação (RT), a ser requerida pelo servidor após o ato de posse, nos termos da Lei nº 12.772, de 28/12/2012.

Tabela 1 - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

VENCIMENTO BÁSICO	
Classe D I Nível 1 - Regime de Trabalho - DE	
Valor do Vencimento Básico (R\$)	R\$4.472,64*

Tabela 2 - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
Classe D I Nível 1 - Regime de Trabalho - DE	
Doutorado	5.143,54*
Mestrado	2.236,32*
Especialização	894,53*

*Valores vigentes a partir de 01/08/2019 – Lei nº 13.325/2016.

2.9 Quantitativos de vagas a serem providas (no Concurso): o constante do Anexo II.

2.10 Lotação: No Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF, na cidade de Juiz de Fora, MG.

II – FASE DE HABILITAÇÃO

(inscrições; atos de deferimento/indeferimento dos pedidos; procedimentos de recurso):

3 – INSCRIÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 Os requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição devem ser realizados antes do início do período das inscrições.

3.2 O período e horário para requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição será das **14h do dia 02/09/2019 até as 19h do dia 04/09/2019.**

3.3 Em hipótese alguma será aceito requerimento fora do prazo previsto no item 3.2 ou em desacordo com este edital.

3.4 O candidato deverá fazer um **único** requerimento, cujo resultado será válido para todos os concursos previstos neste edital.

3.5 A isenção do pagamento da Taxa de Inscrição poderá ser requerida observados os itens 3.5.1 ou 3.5.2.

3.5.1 O(a) candidato(a) deverá atender os requisitos da Lei nº 8.112/1990, art. 11, e do Decreto nº 6.593/2008, art. 1º, *caput* e § 1º, incisos I e II:

a) estar inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), há no mínimo 45 dias, devendo informar o Número de Identificação Social (NIS) a ele atribuído, juntamente com outros dados que forem solicitados, que devem ser idênticos aos que constam no Cadastro Único;

b) ser “*membro de família de baixa renda*” nos termos do Decreto nº 6.135/2007, art. 4º, inciso II, alíneas “a” e “b”, devendo declarar que atende a essa condição;

c) ter o cadastro incluído ou atualizado nos termos do art. 7º do Decreto nº 6.135/2007.

3.5.2. Ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656/2018, devendo o candidato fazer **upload** de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina ou documento emitido por instituição pública que comprove a condição de doador de medula óssea.

3.5.2.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o item 3.5.2 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

3.6 Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar o sítio www.concurso.ufff.br e preencher eletronicamente os campos do Formulário de Requerimento de Isenção do pagamento da taxa de inscrição com todos os dados que forem solicitados.

3.7 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos campos do Formulário de Requerimento de Isenção. O preenchimento incorreto resultará no indeferimento do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.8 O preenchimento do Requerimento de Isenção do pagamento da taxa de inscrição não será considerado como inscrição nos concursos deste edital. Para se inscrever no concurso deste edital o candidato deve proceder conforme o item 4.

3.9 O resultado do Requerimento de Isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no sítio www.concurso.ufff.br no dia **10/09/2019**.

3.10 Caberá recurso contra o indeferimento de requerimento de isenção a ser interposto pelo interessado no dia **11/09/2019, das 9h às 19h**, devendo:

a) formular a petição do recurso, através de formulário disponível em www.concurso.ufff.br;

b) após, fazer o **upload** da petição e documento(s) que fundamente o recurso, se houver, em *link* disponível, no sítio www.concurso.ufff.br.

3.11 O resultado do recurso do indeferimento de requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **13/09/2019**.

4 – INSCRIÇÕES:

4.1 Período e horário de inscrições: será das **14h do dia 16/09/2019 às 19h do dia 11/10/2019**

4.2 Procedimento para Inscrição: O candidato deverá acessar o sítio www.concurso.ufff.br e:

4.2.1 preencher eletronicamente os campos do Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI) com os dados solicitados.

4.2.2 fazer os **uploads** dos seguintes documentos:

- a) Diploma(s) conforme a titulação exigida no concurso, disposto no Anexo I.
- b) Laudo Médico (somente para candidatos portadores de deficiência)

4.2.3 Para atendimento do item 4.2.2, alínea “a”, poderá ser aceito outro documento que comprove que o candidato concluiu ou está realizando curso previsto na titulação mínima exigida no Edital, a ser expedida pela Instituição em que estiver matriculado, tendo em vista o que dispõe o item 15.2 do Edital.

4.2.4 Gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição, exceto nos casos em que o candidato tiver o requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido.

4.2.5 O Requerimento de Inscrição será considerado efetivado somente com o preenchimento correto dos dados exigidos no FRI, pagamento da taxa de inscrição para os não isentos e os **uploads** solicitados.

4.3 Atendimento especial: o candidato que necessitar de atendimento especial deverá, no ato da inscrição, assinalar no formulário o campo para os fins e requerer o atendimento, fundamentando seu pedido e indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas - observando-se o seguinte:

- a) a UFJF, atendidas a razoabilidade e as condições de atendimento, deferirá ou não o atendimento, em caráter irrecorrível; e
- b) em caso de amamentação, a candidata deverá trazer acompanhante para a criança, e não será acrescido tempo para a realização das provas.

4.3.1 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no Formulário de Requerimento de Inscrição, devendo justificar a necessidade e anexar parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista como comprovação.

4.4 - Taxa de Inscrição:

4.4.1 O valor da taxa de inscrição será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

4.4.2 O pagamento da taxa de inscrição efetuado fora do prazo estabelecido no subitem 4.1 resultará no indeferimento da inscrição.

4.4.3 Em hipótese alguma será devolvido o valor da taxa de inscrição.

4.5 Atos de Deferimento/Indeferimento dos Requerimentos de Inscrição

4.5.1 Será indeferida a inscrição que não satisfizer as condições exigidas neste Edital, não apresentar a titulação mínima exigida ou cujo requerimento não se encontrar instruído com os documentos necessários.

4.5.2 A *Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições* da competência do Chefe do Departamento respectivo, será divulgada no sítio www.concurso.ufff.br a partir das 14h do dia **23/10/2019**.

4.5.3 Procedimento de Recursos contra os Atos de Deferimento/Indeferimento: da *Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*, caberá Recurso a ser interposto pelo interessado nos dias **24/10/2019 e 25/10/2019** (observado o procedimento previsto na Portaria nº 1.329/2015, art. 4º, § 5º), observando-se o seguinte:

- a) o candidato deverá formular a petição do recurso, através de formulário disponível em www.concurso.ufff.br e;

- b) após, fazer o **upload** da petição em link disponível, no [sítio www.concurso.ufff.br](http://www.concurso.ufff.br)
- c) o candidato poderá fazer a juntada dos documentos que julgar conveniente para instruir o recurso, inclusive os documentos previstos no item 4.2.2 e 4.2.3 do Edital.

4.5.3.1 Em virtude de intercorrência operacional no Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI), exclusivamente, no concurso nº 20 do presente Edital, caberá recurso nos dias 31/10/2019 e 01/11/2019:

- a) o candidato deverá formular a petição do recurso, através de formulário disponível em www.concurso.ufff.br e;
- b) após, fazer o **upload** da petição em link disponível, no [sítio www.concurso.ufff.br](http://www.concurso.ufff.br)
- c) o candidato poderá fazer o **upload** do diploma de graduação, inclusive do verso, para instruir o recurso.
- d) o candidato poderá fazer a juntada dos documentos que julgar conveniente para instruir o recurso, inclusive os documentos previstos no item 4.2.2 e 4.2.3 do Edital nº 104/2019. **(Incluído pelo Edital nº 164/2019)**

4.5.4 A *Decisão Final de Deferimento/Indeferimento de Inscrições*, da competência do respectivo Departamento, será divulgada no [sítio www.concurso.ufff.br](http://www.concurso.ufff.br) no dia **05/11/2019**. **(Retificado pelo Edital nº 164/2019)**

5 – DAS VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, e pelo art.1º do Decreto nº 9.508/2018, têm assegurado o direito de se inscrever em concurso deste edital, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo a ser provido.

5.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art.2º da Lei nº 13.146 de 2015, art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, bem como na Súmula 377, do STJ.

5.3 Das vagas previstas neste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso serão ofertadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, em observância ao mínimo 5% (cinco por cento) previsto no art.1º, §1º do Decreto nº 9.508/2018 e no máximo 20% (vinte por cento), na forma do § 2º, do art.5º, da Lei nº 8.112/1990.

5.3.1 Somente poderá haver reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência caso o número de vagas ofertadas neste edital de abertura seja igual ou superior a 05 (cinco).

5.3.2 As solicitações de nomeações visando ao provimento de vagas que porventura surjam durante o prazo de validade do(s) concurso(s) previstos neste edital observarão aos critérios de proporcionalidade e de alternância. Neste caso, a convocação para nomeação de pessoas com deficiência, desde que aprovadas, dar-se-á na 5ª (quinta), 11ª (décima primeira), 21ª (vigésima primeira) vaga surgida e assim sucessivamente.

5.4 No ato da inscrição, o candidato interessado em concorrer às vagas que futuramente vierem a ser destinadas a pessoas com deficiência deverá fazer expressa opção a respeito e anexar a via original do Laudo Médico, em língua portuguesa, emitido até 03 (três) meses antes da data de início do período de inscrição, que deverá conter, de forma legível:

- a) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência;
- b) o nome do Médico e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

5.4.1 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência e/ou não encaminhar a documentação solicitada no item 5.4, perderá a prerrogativa de concorrer na condição de candidato com deficiência.

5.5 Caso exista mais de um candidato com deficiência aprovado para a respectiva vaga, o preenchimento dessa observará a ordem de classificação do respectivo concurso.

5.6 Observadas as demais disposições, fica estabelecido que a convocação para o provimento de vaga(s) remanescente(s), observadas a respectiva Áreas de Conhecimento do concurso, que poderão surgir durante a sua validade, também observará o percentual mínimo estabelecido neste edital. Caso haja candidato com deficiência aprovado no respectivo concurso, a vaga deverá ser destinada ao candidato declarado pessoa com deficiência, aprovado, ainda que a sua nota seja inferior às notas dos demais candidatos.

5.7 Posteriormente à realização do Concurso, caso haja convocação de candidatos com deficiência aprovados, visando ao provimento de cargo, esses serão submetidos a avaliação por equipe multiprofissional da Unidade SIASS/PROGEPE da UFJF, que terá decisão final sobre a condição do mesmo.

5.7.1 Considera-se provimento, para os fins deste Edital, o ato complexo que envolve os atos de nomeação e de posse.

5.7.2 O(s) candidato(s) aprovado(s) convocado(s) para avaliação pela equipe multiprofissional a que se refere o item 5.7 deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto e comprovação da condição de deficiência mediante apresentação de Laudo Médico original, em língua portuguesa, emitido até 03 (três) meses antes da convocação, que deverá conter, de forma legível:

a) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência;

b) o nome do Médico e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

5.8 A avaliação a ser realizada pela Unidade SIASS/PROGEPE da UFJF, a que se refere o item 5.8.2, verificará se a deficiência se enquadra na previsão do art. 2º da Lei nº 13.146 de 2015, do art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298 de 1999 ou na Súmula 377 do STJ, assim como, se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado.

5.8.1 O procedimento de avaliação que trata o item 5.8 observará ainda as seguintes disposições:

a) a data e o horário para que o candidato com deficiência se apresente para o exame constará do ato de convocação, remetido por carta com Aviso de Recebimento; se o candidato não comparecer no prazo estipulado, será excluído da reserva de vagas para pessoas com deficiência;

b) a avaliação de que trata o presente item terá caráter terminativo;

c) não haverá segunda chamada para esta avaliação, em qualquer caso;

d) verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame;

e) será excluído da reserva de vagas para pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146 e 2015, do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298 de 1999 e da Súmula 377 do STJ.

5.9 A(s) vaga(s) que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, ou por reprovação no Concurso, ou na avaliação por equipe multiprofissional, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória dos aprovados por concurso.

5.10 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

6.1 As pessoas negras, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei N° 12.990/2014, têm assegurado o direito de se inscrever neste concurso, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2 Consideram-se pessoas negras aquelas que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de seu provimento após procedimento administrativo disciplinar.

6.3 Das vagas ofertadas neste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão destinadas à reserva, na forma da Lei nº 12.990/2014.

6.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos quando o concurso possuir número de vagas igual ou superior a 03 (três).

6.3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por concorrer às vagas que porventura possam ser destinadas às pessoas negras. Aquele que não o fizer será considerado como candidato à ampla concorrência.

6.3.2.1 Até o término do período de inscrição, os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas que se autodeclararem pretos ou pardos poderão solicitar a desistência do interesse de concorrer às vagas reservadas de acordo com o procedimento e formulário próprio disponível em www.concurso.uff.br. (Incluído pelo Edital nº 133/2019)

6.3.3 As solicitações de nomeações visando ao provimento de vagas que porventura surjam durante o prazo de validade do(s) concurso(s) previstos neste edital observarão aos critérios de proporcionalidade e de alternância. Neste caso, a convocação para nomeação de candidato autodeclarado preto ou pardo, desde que aprovado no concurso e a autodeclaração seja confirmada no procedimento de heteroidentificação, dar-se-á na 3ª (terceira), 8ª (oitava), 13ª (décima terceira) vaga surgida e assim sucessivamente.

6.4 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.5 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.6 As vagas referidas no subitem “6.3.1”, que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória da lista de classificação por cargo.

6.7 Os candidatos que, no ato de inscrição, se autodeclararam pretos ou pardos e que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação, previsto na Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.8 O procedimento de heteroidentificação, a que se refere o item 6.8, será definido em Edital Complementar da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual será publicado até a data do início das inscrições do Concurso Público.

7 – DA BANCA EXAMINADORA

7.1 A relação dos membros da Banca Examinadora de cada Concurso será divulgada no sítio www.concurso.ufff.br em **12/08/2019**.

7.2 A Banca Examinadora a que se refere o item 7.1 poderá ser modificada em decorrência de impedimento ou suspeição dos seus membros.

7.3 No dia **05/11/2019** será publicada a composição da Banca Examinadora em face da qual os candidatos poderão arguir a parcialidade dos seus membros.

7.4 Nos dias **06/11/2019 e 07/11/2019**, o candidato cujo Requerimento de Inscrição tiver sido deferido poderá formalizar *Arguição de Parcialidade (Impedimento e/ou Suspeição) de Membro (titular ou suplente) da Banca Examinadora* – observadas as normas e o procedimento previsto na Portaria nº 1.329/2015, art. 2º, §§ 3º e 4º, e art. 5º, observando-se o seguinte:

a) o candidato deverá formular a petição de *Arguição de Parcialidade*, através de formulário disponível em www.concurso.ufff.br

b) após, fazer o **upload** da petição em link disponível, no sítio www.concurso.ufff.br

7.5 O expediente impugnativo, cuja análise é da competência do Conselho de Unidade, será analisado e, em caso de mudança de algum membro da Banca Examinadora, sua nova composição será publicada no sítio www.concurso.ufff.br, no dia **14/11/2019**.

III – FASE DE JULGAMENTO

(Instalação da(s) Banca(s) Examinadora(s), Provas, Critérios de Avaliação e Classificação):

8 Da(s) Prova(s) - As Provas serão realizadas na seguinte ordem:

I - Prova Escrita (parte Objetiva, eliminatória e parte Dissertativa, eliminatória);

II - Prova Prática, eliminatória;

III - Prova de Didática, eliminatória; e

IV - Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, classificatória.

8.1 Quando o número de candidatos habilitados a concorrer (isto é, com inscrição deferida) for superior a 60 (sessenta), o concurso iniciará com a Prova Escrita parte Objetiva, às 8h do dia **24/11/2019**.

8.2 Os candidatos aprovados na Prova Escrita parte Objetiva, de acordo com as regras estabelecidas no item 9.4 deste Edital, deverão comparecer à Instalação da Banca Examinadora às **8h do dia 16/12/2019**.

8.3 Quando o número de candidatos habilitados a concorrer (isto é, com inscrição deferida) for igual ou inferior a 60 (sessenta), não haverá Prova Escrita parte Objetiva e o concurso iniciará com a Instalação da Banca Examinadora, às **8h do dia 02/12/2019**.

8.4 A Prova Escrita parte Dissertativa, poderá ocorrer, imediatamente, após a instalação da Banca Examinadora, de acordo com o cronograma definido por esta.

8.4.1 Na sessão de instalação da Banca Examinadora, que poderá acontecer com pelo menos 1 (um) de seus membros, será divulgado o Cronograma Inicial do concurso, elaborado pela própria Banca Examinadora, contendo as informações sobre a Prova Escrita parte Dissertativa e outras informações, nos termos dos incisos I e II do § 4º, art. 6º da Portaria nº 1.329/2015.

8.5 As Provas Prática, de Didática e de Títulos e Projeto Acadêmico ocorrerão nas datas estabelecidas, conforme o Cronograma elaborado pela Banca Examinadora.

8.6 Serão eliminados do Concurso os candidatos que não comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos para a sessão de Instalação da Banca Examinadora e para a realização de alguma das provas estabelecidas neste Edital.

8.7 Local das Provas/Instalação da Banca Examinadora: Colégio de Aplicação João XXIII, localizado na Rua Visconde de Mauá, nº 300, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora – MG.

8.8 Os programas objeto das Provas Escrita e de Didática e/ou instruções complementares cabíveis serão disponibilizados no sítio www.concurso.ufjf.br a partir do dia **12/08/2019**, sendo da responsabilidade do candidato, em todos os momentos, acessar o sítio www.concurso.ufjf.br para verificar eventuais retificações.

8.9 Em todos os atos da *Fase de Julgamento* (aplicação, avaliação e correção das Provas) serão observadas, no Concurso, as normas da Portaria nº 1.329/2015, arts. 6º a 14.

9 Da Prova Escrita, de caráter eliminatório, com valor de 10 (dez) pontos – regras gerais: aplicam-se as normas da Portaria nº 1.329/2015, art. 7º.

9.1 Quando o número de candidatos habilitados a concorrer (isto é, com inscrição deferida) for superior a 60 (sessenta), a Prova Escrita ocorrerá em duas partes, ambas eliminatórias, cujas notas serão somadas. Neste caso, a Prova Escrita observará a seguinte dinâmica:

a) a primeira parte da Prova Escrita, denominada Parte Objetiva, terá a forma de questões objetivas (de múltipla escolha), no valor de 3 (três) pontos;

b) a segunda parte da Prova Escrita, denominada Parte Dissertativa, consistirá em dissertação realizada nos termos do § 1º ao 3º, do art. 7º, da Portaria nº 1.329/2015, no valor de 7 (sete) pontos, e somente será realizada pelos candidatos aprovados na Parte Objetiva.

9.2 Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos da Parte Objetiva.

9.3 Quando o número de candidatos for inferior a 60 (sessenta), a Parte Dissertativa terá o valor de 10 (dez) pontos.

9.4 Procedimentos da Prova Escrita Parte Objetiva:

9.4.1 Cabe ao candidato consultar no sítio www.concurso.ufjf.br, a partir de **05/11/2019**, se na Prova Escrita haverá uma Parte Objetiva e uma Parte Dissertativa.

9.4.2 A Prova Escrita Objetiva, se houver, será composta por 30 (trinta) questões.

9.4.3 Não haverá período de consulta, e as questões objetivas (de múltipla escolha) terão cada uma 5 (cinco) opções de resposta (de “a” até “e”), sendo uma única a opção correta.

9.4.4 O candidato deverá marcar uma, e somente uma, das cinco opções na folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

9.4.5 A Parte Objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluindo o período de preenchimento da folha de respostas.

9.4.6 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.4.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.4.8 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

9.4.9 O Gabarito da Prova Escrita Parte Objetiva será divulgado a partir das 14h do dia **25/11/2019** no sítio www.concurso.ufjf.br

9.5 Recurso contra o Gabarito da Prova Escrita Parte Objetiva - das 14h do dia **26/11/2019** às 19h do dia **27/11/2019**, caberá Recurso a ser interposto pelo candidato, observando-se o seguinte:

a) o candidato formulará a petição do recurso fundamentada, através de formulário disponível em www.concurso.ufjf.br

b) fazer o **upload** da petição em link disponível, no sítio www.concurso.ufjf.br

9.6 O resultado parcial da Prova Escrita Parte Objetiva será divulgado a partir das 14h do dia **06/12/2019** no sítio www.concurso.ufjf.br.

9.7 O candidato poderá solicitar, pessoalmente ou por procurador, mediante requerimento fundamentado cópia do espelho da folha de resposta e apresentar recurso quanto ao resultado parcial da Prova Escrita Parte Objetiva, nos dias **09 e 10/12/2019**, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h na Secretaria do Colégio de Aplicação João XXIII, localizada na Rua Visconde de Mauá, nº 300, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora - MG.

9.7.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo com relação aos recursos apresentados. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.+8 O resultado final da Prova Escrita Parte Objetiva será divulgado a partir das 14h do dia **12/12/2019**, no sítio www.concurso.ufjf.br

10 Procedimentos gerais das demais Provas:

10.1 Da Prova Escrita parte Dissertativa: aplicam-se à Prova Escrita parte Dissertativa as normas da Portaria nº 1.329/2015, art. 7º.

10.2 Da Prova Prática eliminatória: aplicam-se à Prova Prática as normas da Portaria nº 1.329/2015, art. 8º.

10.3 Da prova de Didática eliminatória: aplicam-se à Prova de Didática as normas da Portaria nº 1.329/2015, art. 9º.

10.4 Da prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, classificatória: aplicam-se à Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico as normas da Portaria nº 1.329/2015, art. 10.

10.4.1 A avaliação dos Títulos dos candidatos será conforme os critérios de pontuação estabelecidos por Resolução do Colégio de Aplicação João XXIII, de acordo com o art. 11, da Portaria nº 1.329/2015 disponível em www.concurso.ufjf.br.

10.5 As reuniões internas da Banca Examinadora deverão ser realizadas apenas com a presença de seus membros, excluída a participação de terceiros, ainda que representantes da Administração, para a avaliação da prova de didática e apuração da nota detalhada dos candidatos nas provas de títulos e projeto acadêmico.

11 Dos critérios de classificação:

11.1 Cada Prova será avaliada com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e a nota de cada Prova de cada candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, com arredondamento para centésimos.

11.2 Os candidatos serão classificados de acordo com a sua pontuação final, em ordem decrescente, divulgando-se a(s) listagem(ns), conforme as reservas de vagas oferecidas.

a) A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas de todas as Provas, com arredondamento para centésimos.

b) O candidato com deficiência, caso aprovado e classificado na forma do presente Edital, terá o seu nome inserido na lista de classificação.

c) O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, caso aprovado e classificado na forma do presente Edital, terá o seu nome inserido na lista geral de classificação e, também, na lista específica de negros.

11.3 Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o desempate se fará pela aplicação dos seguintes critérios, com a ordem de preferência pelo candidato:

I – de idade mais elevada, no caso de candidato(s) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei n. 10.741/2003, arts. 1º e 27, Parágrafo Único);

II – que tiver obtido a maior nota, na ordem decrescente das Provas:

a) de Títulos e de Projeto Acadêmico;

b) Escrita;

c) Prática, quando houver; e

d) de Didática;

III – que tiver maior tempo de exercício no Magistério, contado em dias;

IV – que tiver maior idade.

11.4 Serão reprovados os candidatos que:

a) Obtiverem nota inferior a 7 (sete) na Prova Escrita cujo valor será de 10 pontos, quando o número de candidatos habilitados a concorrer (isto é, com inscrição deferida) for inferior a 60 (sessenta);

b) Obtiverem nota inferior a 70% do total de pontos na Prova Escrita(s), na Parte Objetiva da Prova Escrita, cujo valor será de 3 pontos, quando o número de candidatos habilitados a concorrer (isto é, com inscrição deferida) for superior a 60 (sessenta);

c) Obtiverem nota inferior a 7 (sete) na Prova Escrita (Parte Dissertativa somada com a Parte Objetiva)

d) Obtiverem nota inferior a 7 (sete) na Prova de Didática.

11.4.1 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

11.4.1.1 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do Art.39 do Decreto nº 9.739/2019.

12 Resultado do Concurso: O resultado do Concurso será publicado no sítio www.concurso.ufff.br, tão logo o término do concurso.

IV – FASE DE HOMOLOGAÇÃO (procedimentos de controle da regularidade dos atos):

13 – ATOS DE HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Controle dos atos e procedimentos: Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) as atividades de controle de regularidade formal dos atos e procedimentos em geral, culminando com a prática dos atos de Homologação e/ou Anulação (parcial ou total) de atos ou procedimentos que por ventura impliquem em efetivo e concreto prejuízo de interessado(s), incluída a própria Entidade/UFJF, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), fato que será o termo inicial do prazo de validade do Concurso.

13.2 Procedimento de recurso do concurso: Enquanto o ato de Homologação ou de Anulação (parcial ou total) de atos ou procedimentos do Concurso ainda não tiver sido praticado, qualquer candidato cujo Requerimento de Inscrição tiver sido deferido poderá apresentar Representação por Ilegalidade – estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica (matéria de legalidade) que implique em efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo seu – dirigida diretamente à PROGEPE, competente pela prática do Ato de Homologação, que somente apreciará o expediente no curso da Fase de Homologação.

13.3 Correção dos atos e procedimentos controlados: Verificada a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou em declarações apresentadas, a PROGEPE considerará que a exigência (requisito) não foi satisfeita, e o ato praticado será considerado sem efeito (sendo, assim, anulado), devendo a PROGEPE dar conhecimento do fato ao Ministério Público (Decreto nº 83.936/1979, Art. nº 10, Parágrafo Único).

13.4 Formalização: o resultado final do certame, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será homologado por Portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, publicada no Diário Oficial da União e divulgada em <http://www.ufjf.br/concurso/>, conforme cronograma, observado o disposto no Art. 39 do Decreto nº 9.739 /2019.

13.4.1 A homologação do resultado final do concurso público para as vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos ou à pessoa com deficiência será feita observando o número máximo de candidatos aprovados em relação à quantidade de vagas prevista na forma do Anexo II do Decreto nº 9.739 /2019.

13.5 Procedimento de Recursos na Fase de Homologação: Dos atos de Homologação e/ou de Anulação (parcial ou total) de Concursos, de competência da Reitoria, observado o procedimento do Regimento Geral da UFJF, caberá Recurso de Legalidade ao Conselho Superior (CONSU) da UFJF, a ser interposto por candidato(s) habilitado a concorrer (considerado como tal aquele cujo Requerimento de Inscrição tenha sido deferido) no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no DOU do ato recorrido, estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica (matéria de legalidade) que implique em efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo seu – sendo que não caberá impugnações referentes a atos que sejam de natureza acadêmica por se tratarem de matéria discricionária.

13.5.1 No julgamento de Representação por Ilegalidade ou de Recurso de Legalidade, a PROGEPE competente para a prática do Ato de Homologação – antes de praticar o Ato de Homologação e/ou de Anulação (parcial ou total) de Concurso no caso de prévia Representação, ou antes de praticar, no exercício do Juízo de Reconsideração, o ato de reforma ou de manutenção da decisão recorrida (de Homologação ou de Anulação, parcial ou total, do Concurso) no caso de posterior Recurso de Legalidade para o oportuno encaminhamento do expediente recursal ao CONSU – tomará as seguintes providências:

I – Que sejam efetivadas as diligências que porventura sejam necessárias, como a eventual solicitação de manifestação e/ou Parecer(es) ao(s) órgão(s) competente(s), inclusive, se for o caso – sempre a critério da Autoridade competente titular do órgão da Reitoria –, da própria Banca Examinadora, na pessoa de seu Presidente;

II – Que seja viabilizada a todos os candidatos interessados (aqueles que possam vir a sofrer algum prejuízo com a decisão a ser tomada) a oportunidade de apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias contado de sua respectiva ciência, manifestação no expediente recursal, fundamentadamente, a título de “contrarrazões”.

13.6 As petições da Representação por Ilegalidade e dos Recursos de Legalidade deverão ser dirigidas à PROGEPE, devendo ser protocoladas na Central de Atendimento do prédio da Reitoria da UFJF, Rua José Lourenço Kelmer, s/n, *Campus* Juiz de Fora, Bairro São Pedro, CEP 36036-900, Juiz de Fora - MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 às 18h, exceto sábados, domingos, feriados e recessos.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES (inclusive quanto ao provimento dos cargos):

14 – VALIDADE DO CONCURSO: O período de validade dos Concursos será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Homologação, no *DOU*.

15 – PROVIMENTO DOS CARGOS:

15.1 Para os fins de nomeação, os candidatos aprovados terão direito somente à observância da ordem de sua classificação, dentro do limite de vagas estabelecido neste Edital.

15.2 O candidato nomeado somente será investido no cargo público, se atendidas as seguintes exigências - Lei nº 8112/1990, Art. 5º:

- a) possuir o nível de escolaridade mínima exigido para o cargo, comprovado documentalmente de acordo com a legislação aplicável; e
- b) Os diplomas a serem apresentados, deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC, nos termos da legislação vigente, e, quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, deverão estar reconhecidos (conforme o § 2º do art. 48, da Lei nº 9.394/1996);
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada pela Unidade SIASS da UFJF.

15.3 O candidato aprovado deverá aguardar a convocação para a apresentação dos documentos listados no formulário RH-152, constante de <http://www.ufjf.br/prorh/formularios/nomeacao-para-cargo-e-emprego-publico/>

15.4 Após o preenchimento da(s) vaga(s) poderá UFJF, liberar o(s) candidato(s) aprovado(s) excedente(s) para ser(em) nomeado(s) em qualquer Instituição da Rede Federal de Ensino do País, desde que haja disponibilidade de vagas e interesse do candidato, em procedimento de Aproveitamento de Concursos.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A comunicação e divulgação em geral dos atos relativos ao Concurso serão publicados no sítio www.concurso.ufjf.br, independente de qualquer comunicação realizada por outro meio pela UFJF, cabendo aos candidatos fazer o respectivo acompanhamento.

16.2 As informações específicas deste concurso serão afixadas em quadro de avisos destinado para tal fim no Colégio de Aplicação João XXIII, sendo responsabilidade de cada candidato, manter-se informado sobre o andamento do concurso.

16.3 A UFJF não se responsabilizará por atos ou fatos decorrentes:

- I – de informações e dados fornecidos de forma incompleta ou incorreta pelo candidato;
- II – de falhas de comunicação em razão de congestionamento de linhas ou de outros fatores de ordem técnica e/ou operacional que impossibilitem a transferência de dados;
- III - de erros e/ou falhas ocorridas no sistema bancário.

16.4 Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e decisão da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFJF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL nº 104/2019 – PROGEPE

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO nº 20 de 2019

COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

(Secretaria: Telefone: (32) 3229-7603/7602 e-mail: joaoxxiii@ufjf.edu.br)

Concurso 20: Departamento de Letras e Artes Proc. nº 23071.011916/2019-75 (01 vaga)
Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva

a) ÁREA DE CONHECIMENTO: Artes.

b) PROVAS: Escrita, de Didática, Títulos e de Projeto Acadêmico.

c) Prova Escrita parte Objetiva, se houver: 24/11/2019, nos termos do item 8.1 deste Edital.

d) INSTALAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA:

d.1) 02/12/2019, às 08h, no Colégio de Aplicação João XXIII (quando não houver prova escrita parte objetiva, nos termos do item 8.3 deste Edital).

d.2) 16/12/2019, às 08h, no Colégio de Aplicação João XXIII (quando houver prova escrita parte objetiva nos termos do item 8.2 deste Edital).

e) TITULAÇÃO EXIGIDA:

Graduação: Licenciatura plena em Educação Artística – Modalidade: Artes Plásticas, ou Artes Cênicas, ou Teatro, ou Dança; ou Licenciatura plena em Artes Visuais, ou Licenciatura plena em Artes Plásticas, ou Licenciatura plena em Teatro, ou Licenciatura plena em Artes Cênicas ou Licenciatura plena em Dança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 104/2019 – PROGEPE
CONCURSO PÚBLICO nº 20 de 2019
COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS PARA O EDITAL 104/2019 – JOÃO XXIII				
Concurso Nº	Candidatos Ampla Concorrência	Candidatos Portadores de Deficiência	Candidatos Negros	Total
20	01	-	-	01